



## Município de Capanema - PR

### NOTIFICAÇÃO

A Empresa  
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL LTDA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 11/2020 objeto: AQUISIÇÃO DE 02 CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTES, 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E 01 MINICARRREGADEIRA SOBRE RODAS, PROJETO 29 DO SEDU/PARANACIDADE. ATRAVÉS DO PROGRAMA PARANÁ URBANO II (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS-SFM. Notifico a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL LTDA da resposta do seu pedido de recurso protocolado sob nº 730/2020. A Procuradoria se em sua conclusão que foi acatada pelo Prefeito Municipal, diz o seguinte:

- a) pelo conhecimento e provimento do recurso em análise, para o fim de reformar a decisão atacada, para que seja dessclassificada a proposta apresentada pela empresa J. Malucelli S.A em relação ao item 2, seguindo-se o certame com as demais diligências de estilo da modalidade licitatória.;
- b) pela intimação da Recorrente e da empresa J. Malucelli S.A., coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhe ciência da decisão Administrativa sobre o recurso e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica; e,
- c) pelo prosseguimento da licitação com as medidas necessárias a Homologação e Adjucação do objeto as empresas vencedor

Segue anexo cópia do Parecer Jurídico nº 108/2020 para vosso conhecimento.

Capanema, 31 de março de 2020

  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

## PARECER JURÍDICO Nº 108/2020

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações**

**ASSUNTO: Análise ao Recurso Administrativo apresentado no Pregão Eletrônico nº 11/2020.**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S.A.. RAZÕES RECURSAIS QUE DEMONSTRAM QUE A PROPOSTA VENCEDORA NÃO ATENDE OS REQUISITOS MÍNIMOS DO EQUIPAMENTO PRETENDIDO NO ITEM 02. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, EFICIÊNCIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

### 1. CONSULTA:

A Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela portaria nº. 7.537/2019, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, as “Razões de Recurso Administrativo” apresentadas pela empresa Veneza Equipamentos Sul Ltda., atacando a decisão da Pregoeira que classificou como vencedora no item 3 a empresa J. Malucelli Equipamentos S.A.

Em síntese, a Recorrente alegou que a empresa J. Malucelli Equipamentos S.A. sagrou vencedora no item 2 com proposta em desconformidade às exigências das características mínimas que deveriam ser atendidas pelos proponentes. Alegou que a escavadeira hidráulica Case/FPT modelo CX220C S2 tem seu motor fabricado por empresa diversa da fabricante, além de entregar apenas 1800 RPM quando o exigido no Edital seria 2000 RPM, além do que a proposta comercial veio desacompanhada de programa de manutenção preventiva original do fabricante de 2.000 horas. Por fim, pugnou pela reforma da decisão atacada, com consequente reversão do resultado do certame.

Intimadas as demais empresas, apenas a empresa J. Malucelli Equipamentos S.A. apresentou suas contrarrazões, pugnano pela manutenção da decisão atacada.

Em seguida, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico. É o relatório.



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

## **2. PARECER:**

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens entendidos como necessários.

### **2.1. Do Recurso Administrativo / Tempestividade:**

Quanto ao prazo, compulsando o PA constata-se que a Sessão Pública ocorreu no dia 18/03/2020 (quarta-feira), portanto constata-se a tempestividade recursal, visto que a empresa Recorrente apresentou suas razões recursais no dia 18/12/2018 (quarta-feira), em acordo com o disposto no Art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

**Ante a demonstração de tempestividade do Recurso Administrativo, passa-se a sua análise.**

### **2.2. Do Mérito Recursal:**

#### **2.2.1. Do Recurso Administrativo da Empresa Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda.:**

Inicialmente convém relembrar a disposição do Art. 3º da Lei Geral de Licitações, segundo o qual *“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos.*

Do fundamento legal acima, extrai-se que a licitação busca garantir a contratação mais vantajosa para a Administração.



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

O recurso em exame merece provimento, conforme será exposto a seguir.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a matéria de fundo relativa as exigências na descrição dos itens licitados já foi objeto de análise administrativa em sede de Impugnação ao Edital.

Analisando os razões e contrarrazões recursais, constata-se que, de fato, a proposta vencedora no item 02, apresentada pela empresa J. Malucelli S.A., a nosso entender, deve ser desclassificada<sup>1</sup>, porque não atende aos requisitos mínimos descritos no Anexo 7 e Termo de Referência, estando em desconformidade como o instrumento convocatório<sup>2</sup>, especialmente em relação ao mínimo de 2000 rotações por minuto, bem como em relação ao plano de manutenção preventiva de 2000 horas fornecido gratuitamente.

Em que pesem os argumentos apresentados pela empresa J. Malucelli S.A. relativos ao funcionamento do motor em giro baixo e economia de combustível, mas em respeito aos sagrados princípios da isonomia e vinculação a instrumento convocatório não se admite que os licitante lancem mão de subterfúgios não autorizados no edital para fazer prevalecer sua proposta comercial.

Desse modo, cabe a Administração Pública descrever o equipamento que pretende adquirir, não se admitindo classificação de proposta com item cujas descrições não atenda a pretensão licitada. Desse modo, neste ponto, este Órgão manifesta-se pela desconformidade da proposta apresentada pela empresa J. Malucelli S.A. no item 2.

De igual forma, constata-se do Termo de Referência (fls. 05/11), que o item 2 possui em sua descrição a oferta de programa de manutenção preventiva original do fabricante de 2.000 horas gratuitas, conforme comprovam as imagens a seguir:

---

<sup>1</sup> Item 4.2 do Edital - O(s) equipamento(s), objeto deste edital, deverá(ão) atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo licitador, devendo ser novos, e não devem ser inferior aos limites mínimos fixados no MODELO Nº 07 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, que integra este edital. O não atendimento a qualquer uma das características exigidas importará na desclassificação do proponente.

<sup>2</sup> Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município



000007

Município de Capanema - PR

		Licitante deverá comprovar que possui estrutura física própria, no Estado, homologada pelo Fabricante do equipamento a fim de garantir o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento através de técnicos treinados pelo Fabricante.				
<b>TOTAL</b>						749.200,00
Lote: 2 Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58049	ENCAVADEIRA HIDRAULICA CARACTERÍSTICAS MINIMAS Equipamento de fabricação em série, sem adaptações, novo, ano e modelo 2 D19/2 020, equipado com motor diesel de no mínimo 06 (seis) cilindros, da mesma marca do fabricante do equipamento, com potência bruta mínima de 145HP com mínimo de 2.000 mil rpm; e potência líquida no volante mínima de 115HP, de 4 tempos, arrefecido à água, injeção direta, turbo alimentado, com pós-resfriador, com prevenção de superaquecimento, que atenda as normas de emissão de gases poluentes MAR-1 Equipada com caçamba mínimo de 1,35m <sup>3</sup> , peso operacional mínimo de 22.000 kg, máximo de 24.000 kg. Chassis com construção robusta e todas as estruturas soldadas e projetadas para suportar tensões externas. Lança comprimento mínimo de 5.700mm e braço mínimo de 2.400mm. Material rodante composto por sapatas de gofra tripla de 700mm vedadas, com no mínimo 07 roletes inferiores e 02 roletes superiores. Largura máxima para transporte de 3.200mm. Equipada com cabine com certificação ROPS, ar condicionado digital original de fábrica, assento com encosto reclinável, ajuste de altura e inclinação do assento de fácil acesso, rádio AM/FM com entrada USB. Alavanca de trava para bloqueio do acionamento dos controles hidráulicos. Equipamento com baixo nível de vibração e baixo nível de emissão de ruídos. Força de escavação da caçamba mínimo de 135KN e força de fechamento do braço mínimo de 120KN. Sistema elétrico que atenda às	1,00	UN	490.000,00	490.000,00

Av. General Governador Pedro Vinato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: 46-3552-1121

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município



Município de Capanema - PR

000008

	necessidades de trabalhos noturnos, com tanque de combustível com capacidade mínima de 400lt. Equipamento com programa de manutenção preventiva original do fabricante de 2.000 horas a ser realizado no pátio de máquinas do município gratuitamente. A Empresa Licitante deverá comprovar que possui estrutura física própria, no Estado, homologada pelo Fabricante do equipamento a fim de garantir o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento através de técnicos treinados pelo Fabricante Sistema de monitoramento e gerenciamento via satélite, com hardware integrado e desenvolvido e instalado pelo fabricante com certificação e homologação da ANATEL, permitindo o acesso remoto e gratuito por tempo indeterminado, através de plataforma web e dados de posicionamento geográfico. A Empresa Licitante deverá ofertar sem custo para a Administração treinamento operacional para no mínimo de 02 servidores indicados pela Secretaria responsável. Transporte e entrega do equipamento deverá ser por conta da Empresa Licitante. Em caso de remoção do equipamento para revisão/consertes na oficina da Empresa Licitante a mesma fará o transporte as suas expensas. Garantia do Equipamento de no mínimo 12 meses do início de operação. Apresentar catálogo ou prospecto técnico de equipamento, em língua portuguesa, contemplando o modelo do equipamento ofertado original do fabricante.				
TOTAL					490.000,00

Portanto, não merece acolhimento as contrarrazões apresentadas, quando alegam que inexistia na licitação a exigência do programa de manutenção preventiva.

Ante ao exposto e com fundamento no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a Procuradoria manifesta-se pelo provimento do recurso em análise, para o fim de reformar a decisão atacada, para que seja desclassificada a proposta apresentada pela empresa J. Malucelli S.A em relação ao item 2, seguindo-se o certame com as demais diligências de estilo da modalidade licitatória.



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

**3. CONCLUSÃO:**

Ante exposto, a Procuradoria manifesta-se:

a) pelo conhecimento e provimento do recurso em análise, para o fim de reformar a decisão atacada, para que seja desclassificada a proposta apresentada pela empresa J. Malucelli S.A em relação ao item 2, seguindo-se o certame com as demais diligências de estilo da modalidade licitatória.;

b) pela intimação da Recorrente e da empresa J. Malucelli S.A., coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhe ciência da decisão Administrativa sobre o recurso e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica; e,

c) pelo prosseguimento da licitação com as medidas necessárias a Homologação e Adjudicação do objeto as empresas vencedoras.

Capanema, 31 de março de 2020.

**ROMANTI EZER**  
**BARBOSA**

Assinado de forma digital por  
ROMANTI EZER BARBOSA  
Dados: 2020.03.31 12:40:13  
-03'00'

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675



## Município de Capanema - PR

---

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 11/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE 02 CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTES, 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E 01 MINICARRREGADEIRA SOBRE RODAS, PROJETO 29 DO SEDU/PARANACIDADE. ATRAVÉS DO PROGRAMA PARANÁ URBANO II (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS-SFM. Acato o Parecer Jurídico nº 108/2020 em sua íntegra.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas no sentido da devida adjudicação e homologação desse pregão.

Notifique-se a empresa interessada.

Capanema, 31 de março de 2020



Américo Bellé  
Prefeito Municipal